



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAURILANDIA
CNPJ: 11.444.651/0001-97
Rua Dom Pedro II, Nº 847 - Centro - CEP 79.770-000
Telefone: (67)3445-1717
fmsanaurilandia@yahoo.com.br

NOTA DE EMPENHO Nº.: 1188/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 23/07/2020
Competência: 07/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	13/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0000000000	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000272020	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Especial
Dotação: 0047 - 02.013.10.301.0015.2087-3.3.90.30.00.00
Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária: 013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função de Governo: 10 - SAUDE
Subfunção de Governo: 301 - ATENCAO BASICA
Programa: 0015 - SAUDE COM QUALIDADE E EQUIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.087 - Enfrentamento da Emergencia COVID-19
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Subelemento: 36 - Material Hospitalar
Fonte de Recursos: 114000 - Transferencias Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FAVORECIDO

Credor:	431 - BEV SAUDE COMERCIO DE PROD. HOSP. E ODONT. EIRELI	CNPJ:	18.846.221/0001-40
Endereço:	AV. BRASIL, nº 232 - JARDIM RAI DO SOL	Insc. Estadual:	
Cidade:	ALVARES MACHADO	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	Nº. Agência:	Nº. Conta:	Telefone: (18)3273-2044

Especificação da Despesa: VALOR QUE SE EMPENHA PARA COBRIR DESPESAS REFERENTES A AQUISICAO EM CARATER EMERGENCIA DE INSUMOS DE SAUDE UTILIZADOS PELAS EQUIPES DE SAUDE DE SAUDE NOS ATENDIEMNTOS AOS USUARIOS DO SERVICO DE SAUDE COVID-19, DISPENSA: 13/2020.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação: 74.370,00 **Valor Empenhado:** 30.527,50 Saldo Atual da Dotação: 43.842,50

Valor por extenso: TRINTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 30.527,50 conforme comprovantes.

ANAURILÂNDIA - MS, 23 de julho de 2020.

KLEBER GONCALVES DESTRO
CONTADOR
CRC - CRC - 008868/O-0MSMS


GUILHERME GOMES ZANDONADI
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



CARTA-CONTRATO N.º. 228/2020

Processo Administrativo: 27/2020

Dispensa: 13/2020

Por este instrumento, de um lado, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 11.444.651/0001-97, com sede na Rua Dom Pedro II, n.º 847, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo Senhor **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, n.º 750, Bairro Centro, Anaurilândia/MS, portador do RG n.º 001369377 SSP/MS e CPF: 015.143.401-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO EIRELI - ME**, estabelecida na Avenida Brasil, n.º 232, Jardim Raio do Sol, CEP: 19.160-000, Álvares Machado/SP, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o n.º 18.846.221/0001-40, por seu representante legal **Sr. PEDRO VIANA MOREIRA JUNIOR**, portador no CPF n.º 353.082.168-35 e RG n.º 41.953.106-3 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato de empresa para a **aquisição em caráter emergencial de insumos de saúde utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme quantidade e descrição no Termo de referência**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo n.º 27/2020, dispensa de licitação n.º 13/2020, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 1º, inciso I, alínea b, da Medida Provisória n.º 961, 06 de maio de 2020.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. O objeto do presente contrato é a aquisição em caráter emergencial de insumos de saúde utilizados pelas equipes de saúde nos atendimentos aos usuários do serviço de saúde e na prevenção do contágio da doença COVID-19, conforme quantidade e descrição no Termo de referência.



CLÁUSULA 4ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.527,50 (trinta mil quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO: (47) 02.013.10.301.0015.2087-3390.30.00.00.00**

4.2. O pagamento do contrato será feito pelo Fundo Municipal de Saúde, em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

4.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA:

5.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, persistindo, no entanto, as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

5.2. A entrega do produto objeto deste contrato deverá ser feito nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos;

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;



6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

7.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

7.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

7.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 9ª – DOS FISCAIS DO CONTRATO:



9.1. Para o fiel cumprimento deste contrato administrativo, fica designado o servidor público municipal **LEOCENIR PERALTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Anaurilândia/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Anaurilândia/MS, 23 de julho de 2020.


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GUILHERME GOMES ZANDONADI
CONTRATANTE

BEV SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR E
ODONTOLÓGICO EIRELI - ME
PEDRO VIANA MOREIRA JUNIOR
CONTRATADA

LEOCENIR PERALTA DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº 008/2020

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

CPF:

CPF:

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110